



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-Feira, 03 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1615

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº 126/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cotejo prévio entre solicitações de emendas impositivas e o Plano Anual de Compras do Município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO que a execução das emendas parlamentares impositivas é dever constitucional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a necessidade de compatibilização das demandas oriundas das emendas parlamentares impositivas com o Plano Anual de Compras do Município, a fim de evitar sobreposição de objetos e o consequente risco de malbaratamento do dinheiro público;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as solicitações de bens, serviços ou obras destinadas a atender emendas parlamentares impositivas deverão, obrigatoriamente, passar por cotejo com o Plano Anual de Compras do Município de Ribeirão do Pinhal, antes de seu encaminhamento para execução.

Art. 2º Compete ao superior hierárquico imediato do setor solicitante verificar a compatibilidade do objeto da emenda impositiva com os itens já contemplados no Plano Anual de Compras, devendo:

I – confirmar a inexistência de sobreposição ou duplicidade;

II – atestar a necessidade e a oportunidade da solicitação;

III – encaminhar, somente após tal verificação, a demanda para os trâmites legais e administrativos subsequentes.

Art. 3º Todos os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, Diretores de Escolas, Chefias de Setores e demais servidores responsáveis ficam obrigados a observar o disposto neste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Compras prestar o apoio técnico necessário para a análise e cotejo das solicitações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 03 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1615 | Sexta-feira | 03 de outubro de 2025.

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 127/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.481 de 30 de setembro de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 339.205,12 (*trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinco reais e doze centavos*), com recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-1021 - Termo de Compromisso - PAR - 202300158 - FNDE - Programa Proinfância.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01531 - 00153 - 1044/09/01/06/00 - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE.

Valor R\$ 170.882,27 (*cento e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-1022 - Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01312 - 01464 - 1044/09/01/06/00 - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023.

Valor R\$ 158.122,50 (*cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos*).

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2093 - Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01311 - 01464 - 1044/09/01/06/00 - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023.

Valor R\$ 10.200,35 (*dez mil duzentos reais e trinta e cinco centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2024 e pelo excesso de arrecadação, apurado em 13/08/2025, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS "00153" - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE - valor R\$ 161.399,34 (*cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos*).

FONTE DE RECURSOS "01464" - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023 - valor R\$ 158.981,63 (*cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos*).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS "00153" - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE - valor R\$ 9.482,93 (*nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos*).

FONTE DE RECURSOS "01464" - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023 - valor R\$ 9.340,87 (*nove mil trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 03 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Ato do Presidente nº 017/2025

O Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, Eduardo da Cruz Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA os vereadores e vereadora desta Casa de Leis para a realização das Sessões Extraordinárias, destinadas à discussão e votação da Prestação de Contas do exercício de 2020.

1) 10 de novembro de 2025 (segunda-feira), às 19h00: Prestação de Contas referente ao exercício de 2020, sob a gestão do ex-prefeito Wagner Luiz Oliveira Martins;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Ribeirão do Pinhal, 03 de outubro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital